

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO**  
**COLETIVO DE TRABALHO - 2005**  
**Processo nº 46261-000538/06-48**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ/MF nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado pelos Srs. José Antonio Amaral - Presidente e Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e de outro lado a Empresa **TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 00.059.822/0001-48, por seus representantes legais, Srs. Carlos Augusto Moreira - Diretor e Atercino Soares dos Santos Júnior - Diretores, abaixo assinados, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005**, na forma dos artigos 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2006**, pelo percentual de **6,01% (seis vírgula zero um por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **30 de abril de 2006**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:- Para os empregados demitidos a partir de **01 de maio de 2006** o pagamento das diferenças das verbas rescisórias calculadas com aplicação do reajuste será efetivado até o dia **20 de junho de 2006**.

**CLAUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS**

A Cláusula 2ª e respectivo parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADOS** - R\$ 775,27 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

**NÃO QUALIFICADOS** - R\$ 594,97 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO**:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2006 perceberão um piso de **R\$ 531,24 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO**

A Cláusula 7ª, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passam a vigor com a seguinte redação:

A empresa fornecerá aos seus empregados refeições de boa qualidade sendo composta de desjejum e refeição, ao custo único de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

**CLAUSULA QUARTA**

**PLR - Participação nos Lucros e Resultados**:- A empresa implantará individualmente seu programa, nos termos da legislação aplicável e apresentará o mesmo no Sindicato para registro.

**CLAUSULA QUINTA**

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais Cláusulas constantes do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, as quais não foram expressamente alteradas pelo presente **Primeiro Termo Aditivo**.

**CLAÚSULA SEXTA**

O presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005** foi aprovado em Assembléia Geral da categoria profissional, especialmente convocada para tal fim, realizada no dia 29 de maio de 2006.

**CLAÚSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, com as alterações constantes do presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, da seguinte forma: as **Cláusulas Sociais e Sindicais** vigorarão de **01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2007 (dois anos)** e as **Cláusulas Econômicas** vigorarão de **01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007 (por um ano)**, ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria - 1º de maio.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, celebrado na melhor forma de Direito, em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 28 de junho de 2006.

**EM TEMPO:- ESTE ACORDO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO  
NA DRT - SUB DELEGACIA DO TRABALHO EM SANTOS,  
SOB O Nº 46261-3374/06-19.**